

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORE, CALCÁRIO E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS, E, MSE MONTAGENS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

1. VIGÊNCIA:

1.1. O presente acordo coletivo tem período de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de janeiro de 2016 e terminando em 31 de dezembro de 2016, quando novas negociações deverão ser realizadas para análise e reexame de todas as suas cláusulas, que poderão compor eventuais ajustes futuros.

2. REAJUSTE SALARIAL:

2.1. Os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2015, terão os salários reajustados em 1º de janeiro de 2016, pelos índices constantes da tabela a seguir:

Mês de admissão	Índice de Reajuste (%)	Fator de Correção
jan/15	10,54	1,1054
fev/15	9,71	1,0971
mar/15	9,42	1,0942
abr/15	8,35	1,0835
mai/15	7,1	1,071
jun/15	6,66	1,0666
jul/15	5,95	1,0595
ago/15	5,22	1,0522
set/15	4,93	1,0493
out/15	3,95	1,0395
nov/15	2,02	1,0202
dez/15	0,49	1,0049

2.1.1 Os percentuais incidirão sobre o respectivo salário de admissão, ficando compensados todos e quaisquer aumentos, reajustes ou antecipações salariais que tenham sido concedidos no período.

2.1.2 Para fazer jus ao percentual do mês, o empregado deverá ter sido admitido até o respectivo dia 15 (quinze), sendo que as admissões posteriores ao dia 15 provocam reajustamento pelo índice do mês imediatamente seguinte.

2.2 A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhum empregado por ele abrangido poderá receber remuneração mensal inferior a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

2.3. Fica quitado o período da data base de janeiro de 2015 a dezembro de 2015.

3. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

3.1. Quando ocorrer a prorrogação da duração da jornada de trabalho de 2ª a sexta-feira, salvo as compensações ajustadas no presente acordo, fica ajustada a contratação da prorrogação, na forma do artigo 59 da CLT, sendo o serviço extraordinário remunerado com os seguintes adicionais: 50% (cinquenta por cento) até as duas primeiras horas extras/dia e ainda quando tratar de serviços extraordinário destinado a treinamento. 100% (cem por cento) para o que exceder as duas primeiras horas extras/dia.

3.2. Excluídas as hipóteses de folgas compensatórias em trabalhos de natureza contínua, nos termos do Art. 7º do Decreto Lei nº 27.048/49, as horas trabalhadas, aos sábados, domingos e feriados serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

3.3. O trabalho realizado em horário noturno, assim, considerado o prestado entre 22:00 e 05:00 horas será remunerado com o adicional de 40% (quarenta por cento). Parágrafo Único – Para cálculo deste adicional, a base a ser considerada é a hora normal, ou seja, de 60 (sessenta) minutos.

4. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO:

4.1. A empresa antecipará aos seus empregados, se solicitado pelos mesmos, por ocasião das férias, a primeira parcela do 13º salário, conforme art. 2º, Parágrafo 1º e 2º da Lei 4.749/65, devendo ser emitido um só documento de pedido com listagem de todos os empregados, definindo-se a opção do trabalhador pela sua assinatura.

5. ALIMENTAÇÃO:

5.1. A empresa fornecerá alimentação a todos os seus empregados, cabendo ao empregado o valor de R\$1,00 (um real) mensal, valor este a ser descontado em folha de pagamento, desconto este, desde já autorizado.

6. UNIFORMES/EPIS E EPC'S:

6.1. A empresa fornecerá gratuitamente uniformes, EPC's e EPI's para seus trabalhadores conforme programa de saúde e segurança PPRA;

6.2. Para substituição dos EPI's o funcionário obrigatoriamente terá que apresentar o equipamento antigo;

6.3. Em caso de perda e mau uso, o funcionário arcará com o custo do EPI fornecido que será descontado no salário subsequente.

7. FERRAMENTAL:

7.1. A empresa fornecerá gratuitamente todas as ferramentas necessárias para realização das atividades;

7.2. As ferramentas serão registradas em romaneio e repassadas para os funcionários que assinarão este documento e se responsabilizarão pelo uso correto das mesmas;

8. TRANSPORTE DE PESSOAL:

8.1. A empresa repassará o valor do transporte referente ao menor trajeto casa/local de trabalho/casa para os funcionários;

8.2. O transporte será subsidiado pela a empresa e o funcionário será descontado em 6% de seu salário base.

9. ASSISTÊNCIA À RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A assistência devida na rescisão do contrato de trabalho, estabelecida no parágrafo 1º do art. 477 da CLT será sempre prestada pelo sindicato, em suas dependências á Rua São Sebastião, 147, em Pedro Leopoldo, no horário de expediente normal, sendo obrigatória para todos trabalhadores.

10. CAFÉ DA MANHÃ:

10.1. A empresa fornecerá diariamente um café da manhã composto de café e pão com manteiga para todos os funcionários.

11. SEGURO DE VIDA:

11.1. A empresa fornecerá a seus funcionários seguro de vida (PASI) com premiação individual de R\$ 22.171,12 (Vinte e dois mil cento e setenta e um reais e doze centavos) em caso morte e invalidez, o seguro contempla assistência funeral limitada ao valor de R\$ 4.434,22 (quatro mil quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos) e demais benefícios conforme consta na apólice do seguro.

12. ADICIONAL NOTURNO:

12.1. As horas trabalhadas no horário noturno, de 22:00 às 05:00 horas, serão pagas com adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da hora normal, estando neste percentual incluído aqueles referentes ao adicional de hora noturna e adicional noturno.

13. TAXA ASSISTENCIAL:

13.1. Conforme determina a legislação em vigor, a empresa descontará, como simples intermediária de todos os seus funcionários, 2% (dois por cento), divididos em duas parcelas consecutivas de 1% (um por cento), a título de taxa assistencial / negocial. Este valor será descontado a partir do mês da celebração do acordo.

13.2. O recolhimento deverá ser feito através de boleto bancário emitido pelo sindicato até o segundo dia do mês subsequente ao desconto. Deverá a empresa enviar ao Sinticomex relação dos empregados e valores discriminados nominalmente, ou seja, valor dos salários e valor da contribuição.

13.3. Parágrafo Único: O prazo para oposição é de 10 (dez) dias após a assinatura do acordo e tem que ser feita através de carta entregue pessoalmente pelo empregado na sede do SINTICOMEX.

14. MULTA:

14.1. Constatada, em reclamação trabalhista, a inobservância por parte da Empresa, de qualquer cláusula deste acordo, será a ela aplicada uma multa de importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado como piso salarial, revertendo a favor do ex-empregado reclamante;

14.2. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente acordo coletivo em 5 (cinco) vias de igual teor, para um único efeito, uma das quais será submetida à homologação junto à Delegacia Regional do Ministério do Trabalho.

Pedro Leopoldo, 07 de janeiro de 2015.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção,
do Mobiliário e da Extração de Mármore, Calcário e
Pedreiras de Pedro Leopoldo, Matozinhos, Prudente de
Morais, Capim Branco e Confins.

Wilson Geraldo Sales da Silva
Presidente do SINTICOMEX
CPF: 494.786.566-00

Fábio Junior Siqueira
Diretor Comercial
MSE – Montagens e Serviços Elétricos LTDA.
CPF: 076.693.866-22